



Prefeitura Municipal de Nova Odessa
ESTADO DE SÃO PAULO

LEI Nº-1022 DE 11 DE MAIO DE 1.987

Transfere para a categoria de zona industrial área de expansão residencial urbana e dá outras providências".

SIMÃO WELSH, Prefeito do Município de Nova Odessa, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, - faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

ART. 1º - Passa a integrar a zona industrial deste Município a ser denominada Distrito Industrial nº-05, área de propriedade das firmas, Tecelagem do Fitas Progresso, Tinturaria e Estanparia Sol-lã-Sí, - Industrias Paulibel, Indústria Têxtil Bodini Ltda. e um trecho da estrada que liga os municípios de Nova Odessa e Sumaré, caracterizada e definida - conforme as medidas e confrontações abaixo constantes:

"Inicia junto ao eixo do Córrego Capuava com o eixo da estrada Nova Odessa-Sumaré, seguindo sentido montante no córrego numa distância aproximada de 16,00 + 122,00 m.l., dividindo com a Vila Letônia, defletindo daí para a direita numa distância de aproximadamente 509,25 m.l. à direita, dividindo com o município de Dionísio Paschoalin, defletindo daí à direita, numa distância aproximada de 103,09 m.l., dividindo aí com Otávio Tayou Fukushima e Pedro Camondá, criando a faixa de domínio da estrada Nova Odessa-Sumaré numa distância de 34,00 m.l. e seguindo no mesmo rumo, numa distância de 40,00 m.l., até encontrar o eixo da FEPASA, defletindo daí à esquerda, e seguindo por este eixo, numa distância de 230,00 m.l., sentido capital-interior, encontrando aí nova linha de deflexão, esta à direita, e cruzando a faixa de domínio da FEPASA, rua Goianla e contornando os lotes 18 e 12, inclusive, da quadra 04 do loteamento Jardim São Jorge,



Prefeitura Municipal de Nova Odessa

ESTADO DE SÃO PAULO

Fls. 2ª - continuação: - Lei nº 1022 de 11/05/1987:

numa distância total de 139,20 m.l., encontrando as divisas de Miabul, lado direito da rua Porto Alegre, defletindo deste ponto à esquerda e contornando totalmente esta área, primeiro numa distância de 267,45 m.l., pela lateral direita da rua - Porto Alegre, depois, à direita com 14,14 m.l., em curva, na esquina formada por rua Porto Alegre e rua Recife, depois - 119,70 m.l., pela lateral direita da rua Recife, depois - - 119,70 m.l., pela lateral direita da rua Recife, até encontrar o eixo do Ribeirão Quilombo, e seguindo por este eixo, numa distância de 298,00 m.l., até encontrar o eixo da ponte existente sobre o ribeirão e continuando em frente por este mesmo eixo numa distância de 470,00 m.l., ambas linhas no sentido jusante-montante, até encontrar o eixo da linha da FERASA, - continuando em frente por este mesmo sentido e eixo do Ribeirão Quilombo e seguindo por este numa distância aproximada de 40,59 m.l., sentido jusante-montante até encontrar o eixo do, Córrego Capuava e, seguindo por este eixo divisando com a - Jardim Conceição, numa distância aproximada de 192,95 m.l., - encontrando a cerca da divisa com a estrada Nova Odessa- Du- maré, sentido jusante-montante, e em frente numa distância de 16,00 m.l. pelo mesmo rumo, encontrando aí o ponto de partida, início desta descrição, perfazendo uma área de 6,0 alqueires aproximadamente.

Parágrafo único) - A área descrita neste artigo, anteriormente integrava a zona de expansão residencial urbana, conforme mapa integrante da Lei nº-551, de 06 de Outubro de 1.975, ficando desde já o Chefe do Executivo autorizado a determinar ao departamento competente que proceda as devidas alterações.

ART. 2º) - O uso do solo da área descrita no artigo anterior obedecerá rigorosamente o que determina a legislação municipal vigente.

.....continua.....




Prefeitura Municipal de Nova Odessa
ESTADO DE SÃO PAULO

Fls. 3 - continuação - Lei nº-1022 de 11/05/1987

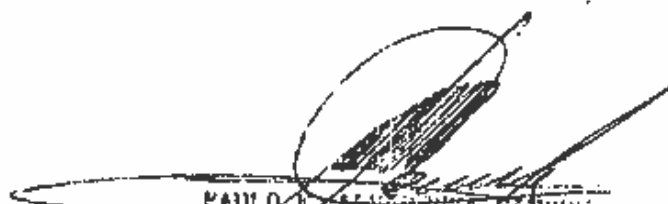
ART. 3º) - Fica fixado parte integrante do plano de planta da área descrita e caracterizada no artigo 1º, no texto descritivo respectivo, bem como o levantamento planialtimétrico do local.

ART. 4º) - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, e principalmente a Lei nº-999 de 02 de Dezembro de 1.986.

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA ODESSA, 11 de Maio de - -
1.987.


SIMÃO WELSH
PREFEITO MUNICIPAL

Publicada na Secretaria desta Prefeitura na mesma data.


PAULO T. ALBUQUERQUE CAMPOS
Secretário